PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 90, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Instaura sindicância investigativa para apuração dos atos e fatos que especifica.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a atribuição das competências da Presidência por meio do artigo 35 da Lei 12.378/2010 e do artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando o disposto no artigo 152, LVII, do Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando as indicações e sugestões apontadas no Relatório Final da Comissão Processante, instituída no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, acerca da suposta multa relativa à *"divergência INSS Fat x RAT 2013 e 2014"* no suposto valor de R$ 111.063,17 (cento e onze mil, sessenta e três reais e dezessete centavos).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância investigativa para a **apuração dos atos e fatos** acerca da suposta multa relativa à *"divergência INSS Fat x RAT 2013 e 2014"* no suposto valor de R$ 111.063,17 (cento e onze mil, sessenta e três reais e dezessete centavos), nos termos indicados no Relatório Final da Comissão Processante instituída no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019.

§ 1º. Os fatos conexos que emergirem no decorrer do processo deverão ser igualmente apurados.

§ 2º. A sindicância investigativa será conduzida pelos seguintes empregados do CAU/MG:

NOME	CPF	CARGO	ESCOLARIDADE
Livian Fernandes Hott **(PRESIDENTE)**	078.828.636-61	Supervisora de Orçamento	Superior Completo
Gregory Rodrigues de Abreu	092.337.566-02	Gestor de Contratos e Convênios	Superior Completo
Frederico Carlos Huebra Barbosa	060.854.366-14	Gestor de Secretaria	Superior Completo

§ 3º. Os trabalhos da sindicância administrativa serão presididos pela empregada Livian Fernandes Hott.

Art. 2º. Na condução dos trabalhos, e para melhor alcance dos objetivos, poderá a comissão processante convidar colaboradores, conselheiros e terceiros eventualmente envolvidos com os fatos a se manifestarem no bojo desta sindicância investigativa, examinar os documentos pertinentes, ouvir demais depoimentos que considerar necessários, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável à completa apuração dos fatos, respeitados os preceitos legais aplicáveis.

Art. 3º. A finalização dos trabalhos e a apresentação de relatório conclusivo à Presidência deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG